



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.876/99
CÓDIGO FLORESTAL

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº 173

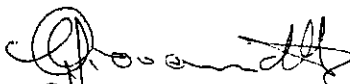
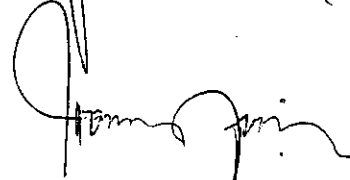
Inclua-se o § 6º ao Art 4º do Substitutivo do Relator ao PL 1.876/99 com a seguinte redação:

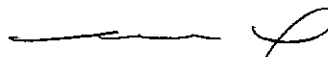
“ § 6º - Nas Áreas Urbanas Consolidadas considera-se Área de Preservação Permanente as faixas marginais de 15 (quinze) metros de qualquer curso d'água natural cuja calha do seu leito regular seja maior do que 5 (cinco) metros, assim como, 15 (quinze) metros no entorno de lagos e lagoas naturais com largura superior a 100 (cem) metros.”

JUSTIFICACÃO

Pretende a presente Emenda adaptar o texto de Relator às condições do meio urbano consolidado, que deve ser tratado pela legislação de forma diferenciada das zonas rurais.


CARLOS ZARATTINI
Deputado Federal - PT/SP

 PDT
 - PR


PMDB



CBFF93B658